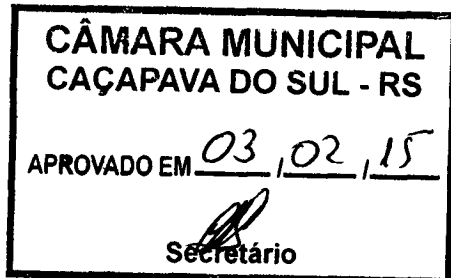




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3812 /2015.



Estabelece alíquotas de contribuição previdenciária devidas do Município com Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e institui Plano de Amortização ao déficit atuarial, e dá outras providências.

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será de 11% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a base da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar:

Período	Custo Suplementar
2014	24,34
2015	27,34
2016	29,71
2017	32,00
2018	34,00
2019	36,00
2020-2042	38,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa fixar a contribuição do Município de Caçapava do Sul com o Fundo de Investimentos de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, bem como implementar Plano de Amortização do déficit atuarial, através de contribuição suplementar ou por aportes periódicos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O Projeto de Lei também se justifica pela necessidade de ser atendido à notificação apresentada pelo Ministério da Previdência Social nº 0639/2014 que indicou a necessidade de equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS.

Esta iniciativa tem por objetivo evitar a pena que poderá ser imposta pelo Ministério da Previdência Social, constante em “pena de irregularização no critério de *‘Equilíbrio Financeiro e Atuarial’* o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária”.

Destacamos, outro sim, que a Administração Municipal promoverá ainda neste semestre a realização de amplo cálculo atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Caçapava do Sul.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2015.

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal.



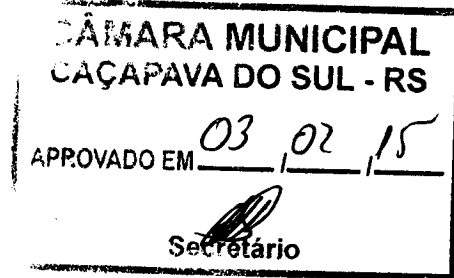
# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3812/2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO**



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Estabelece alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas do Município com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Institui Plano de Amortização ao déficit atuarial e dá outras providências.

O artigo primeiro do Projeto estabelece que a contribuição previdenciária de responsabilidade do Município perante o Regime Próprio de Previdência Social será de 11% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

No art. 2º é instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, cujas alíquotas anuais estão ali discriminadas, sendo para o exercício de 2015 de 27,34%.

Diz a Justificativa do Projeto que se mostra indispensável tais alterações, face a Notificação feita pelo Ministério da Previdência Social de nº 0639/2014, que indicou a necessidade do equacionamento do déficit atuarial do RPPS, evitando, assim, a pena de suspensão da emissão do CRP.

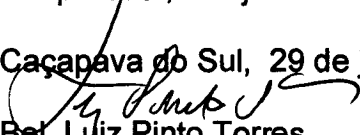
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, que diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal determina a competência do município, no exercício de sua autonomia, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

### Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3812/2015

**Autor: Poder Executivo**

“Estabelece alíquotas de contribuição previdenciária devidas do Município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e institui Plano de Amortização ao déficit atuarial, e dá outras providências”.

### Parecer Comissão Representativa

Presidente	Pedro da Silva Gaspar	PP	X		
Membro	Teresinha Grazzioli	SDD	X		
Membro	Maquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2015

